

**CAMPANHA SALARIAL DE 2024**  
**REUNIÃO DO COMANDO NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO E GREVE DE 26/08/2024**

**ORIENTAÇÃO Nº 02/2024**

Considerando a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 23 de agosto passado, e a deliberação de rejeitar a proposta final apresentada pelo governo federal e intensificar a mobilização, este Comando se reuniu nesta tarde visando expedir as seguintes recomendações à carreira, para a mobilização da semana de 26 a 30 de agosto:

1. Nos dias 27 e 28 de agosto, o Comando orienta a interrupção das atividades, sendo que no dia 27/08 deve-se registrar “greve” nos sistemas eletrônicos; e o dia 28 de agosto será dedicado à realização de Assembleia Geral Extraordinária;
2. Todos os servidores ativos da CGU e da STN deverão elevar ao máximo as atividades de operação padrão, aumentando o escrutínio no desempenho de suas atividades, com eventual prorrogação dos prazos estabelecidos e culminando no replanejamento das tarefas;
3. Em relação às viagens, a orientação é:
  - 3.1. Informar antecipadamente a indisponibilidade para viajar por motivo de adesão à greve; ou
  - 3.2. Não viajar sem o pagamento antecipado das diárias, conforme entendimento jurídico a seguir:

*ORIENTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO UNACON SINDICAL - TORREÃO BRAZ ADVOGADOS*

*O direito do servidor público à concessão de diárias pela Administração Pública por afastamento da sede a serviço está previsto no art. 58 da Lei n. 8.112/1990. Em regra, o pagamento de diárias deve ocorrer antecipadamente com ressalva apenas de situações limítrofes de urgência, conforme prevê o art. 5º do Decreto 5.992/2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional:*

*Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente: (grifou-se)*

*I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e*

*II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.*

*Portanto, ressalvadas as hipóteses acima, a ausência de pagamento antecipado das diárias pela Administração Pública contraria as normas de regência e pode incursionar em ilegalidade administrativa, especialmente pelo caráter alimentar da verba oriunda das diárias.*

*Desse modo, o servidor não está obrigado a assumir o ônus com despesas associadas ao cumprimento de sua função em outra localidade, cuja recusa na hipótese tem amparo legal.*

Brasília, 26 de agosto de 2024

**Comando Nacional de Mobilização e Greve da Unacon Sindical**